

ANÚNCIO**ATRIBUIÇÃO DE 1 (UMA) LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE UMA PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, DESTINADA À OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ARMAZÉM DE APRESTOS n.º 2/3 B NO PORTO DE PESCA DO RIO ARADE**

A Docapesca, Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por Docapesca, com sede na Av. de Brasília - Pedrouços, 1400-038 Lisboa, telefone - 213 936 100, telefax - 213 936 101 e correio eletrónico - docapesca@docapesca.pt, website – www.docapesca.pt, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, e em conformidade e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as sucessivas alterações, convida todos os interessados a apresentar proposta para atribuição de uma licença de utilização privativa de uma parcela do domínio público, no Porto de Pesca do Rio Arade, destinadas à ocupação e utilização do armazém de aprestos n.º 2/3 do bloco B.

As condições de ocupação das utilizações em causa, (principais características da utilização, os critérios de atribuição, bem como a data limite para a apresentação das propostas), constam de Edital que pode ser consultado nas instalações da Docapesca no Porto de Pesca do Rio Arade e e-mail: - portimao@docapesca.pt.

Os interessados poderão obter cópia do Edital, em formato digital ou em papel, no local onde o mesmo se encontra patente, até à véspera da data limite da receção das propostas.

As propostas devem ser entregues pessoalmente nas instalações dos Serviços Administrativos da Delegação de Portos e Lotas do Algarve, sitas no Porto de Pesca do Rio Arade, ou por correio registado para Docapesca - Portos e Lotas, S.A., Porto de Pesca do Rio Arade – Apartado 33, 8501-909 Parchal-Portimão, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicitação deste anúncio e devem ser mantidas durante 90 dias.

Lisboa 08 de fevereiro de 2021.

O Conselho de Administração
Sérgio Calas
Presidente do
Conselho de Administração
Isabel Ferreira
Vogal do
Conselho de Administração

EDITAL Nº PM/03/21

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, telefone 213 936 100 e correio eletrónico docapesca@docapesca.pt, website www.docapesca.pt, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, pretende atribuir uma licença de utilização privativa pelo prazo de 5 (cinco) anos, de uma parcela do domínio público hídrico, destinada à exploração de um **armazém de aprestos com o n.º 2/3**, localizado no bloco B no Porto de Pesca do Rio Arade situado em Ferragudo, concelho de Lagoa, em área de jurisdição da DOCAPESCA.

Conforme estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, todos os eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela podem, no prazo de 30 dias úteis, requerer para si, junto dos serviços da Docapesca – Portos e Lotas, S.A. em Portimão, na Lota do Rio Arade – Apartado 33, 8501-909 Parchal-Portimão e/ou para o email portimao@docapesca.pt, a emissão de título mediante a apresentação de uma proposta nos termos e condições a seguir identificados:

1. LOCALIZAÇÃO E DIMENSÃO DA ÁREA A LICENCIAR

A localização da área a licenciar é a indicada na planta constante do Anexo I ao presente procedimento concursal, correspondendo ao armazém com o n.º 2/3, no bloco B, situado Porto de Pesca do Rio Arade, com uma área total de 40,00 m², composto por um único piso.

2. OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

O presente procedimento concursal tem por objeto a atribuição de uma licença de utilização privativa de um armazém, destinado à exploração de serviços de apoio à atividade de pesca.

3. PRAZO DA LICENÇA

A Licença é atribuída pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua emissão.

8. Concorrentes

- 8.1** Podem concorrer à atribuição da licença, pessoas singulares ou coletivas, que desenvolvam atividades diretamente relacionadas com a atividade piscatória e que não apresentem dívidas perante a Docapesca e/ou o Estado Português, por regularizar.
- 8.2** É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a atribuição do respetivo alvará de licença.
- 8.3** Podem ainda concorrer as pessoas singulares na qualidade de empresário em nome individual, por quotas, ou que declarem a intenção de constituir uma sociedade, tendo em vista a atribuição do respetivo alvará de licença em concurso.
- 8.4** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos pontos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato.
- 8.5** Em caso de adjudicação, todos os membros de um agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da atribuição da Licença, nas modalidades previstas em 8.2 e 8.3.

9. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

- 9.1** A atribuição da licença será feita segundo o critério do melhor preço ou melhor valor de taxa de ocupação, em cumprimento das condições estabelecidas neste procedimento concursal.
- 9.2** São excluídas as propostas que não respeitem o valor mínimo fixado para a taxa de ocupação indicado em 4.1.
- 9.3** Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação, será considerado como critério de desempate o maior valor de vendas na lota do Rio Arade;
- 9.4** Caso se verifique um empate após a utilização dos critérios referidos no número anterior será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

10. JÚRI

- 10.1** O júri que procederá à qualificação dos concorrentes e à apreciação das propostas é constituído por três (3) elementos efetivos, um dos quais preside, e dois vogais, todos do quadro da Docapesca, sendo a sua nomeação efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, o Conselho de Administração da Docapesca.
- 10.2** O júri inicia as suas funções a partir do dia útil subsequente à publicitação do presente Edital.
- 10.3** O júri deve fundamentar em ata as suas deliberações, sendo as mesmas aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 10.4** Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri deverá constar de ata, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
- 10.5** Quando o júri tenha conhecimento de que se verifica alguma das situações que conduzam à exclusão de um concorrente ou de uma proposta deve propô-la de imediato.
- 10.6** No estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, o júri pode solicitar aos concorrentes, por escrito, esclarecimentos sobre os aspetos das propostas que suscitem fundadas dúvidas, devendo fixar prazo para a obtenção da respetiva resposta.

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1** Os pedidos de esclarecimento de dúvidas surgidas na interpretação de qualquer documento relativo ao procedimento concursal devem ser apresentados, por escrito ao Júri, durante o primeiro terço do prazo fixado para a entrega de propostas.
- 11.2** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
- 11.3** A falta de resposta até ao termo do prazo estabelecido no número anterior poderá justificar o adiamento da data limite para a entrega das propostas, mediante pedido fundamentado do Presidente do Júri e decisão do Presidente do Conselho de Administração da Docapesca, a notificar publicamente.

12. VISITAS AO LOCAL

Durante o prazo de apresentação de candidaturas, os interessados podem visitar o local e efetuar nele os reconhecimentos indispensáveis que influam no modo de apresentação das propostas, não podendo posteriormente invocar o desconhecimento das condições existentes ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade licenciadora.

13. ELEMENTOS DA PROPOSTA

13.1 Cada concorrente deve apresentar uma única proposta para a ocupação do armazém n.º2/3, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II, acompanhada dos seguintes documentos, pela ordem indicada:

a) **Declarações** devidamente assinadas, conforme modelos constantes nos Anexos II e III;

b) **Comprovativo de ter efetuado vendas em Lota no último ano.**

13.2 Quando aplicável, declaração da intenção de constituir uma sociedade, tendo em vista a atribuição da licença em concurso, apenas no caso de pessoas singulares. Esta declaração deverá estar redigida nos termos seguintes:

“Declaração

.... (nome) declara que, caso lhe seja atribuída a licença para uso privativo de uma parcela localizada em domínio público hídrico destinada à exploração de armazém de aprestos, com o n.º 2/3 bloco B, situado Porto de Pesca do Rio Arade, constituirá uma sociedade cujo objeto social integre a referida exploração.

Data e assinatura”

13.3 Se o concorrente se apresentar sob forma de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá fazer acompanhar a sua proposta de declaração de intenção de se constituir juridicamente em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista atribuição da respetiva licença.

13.4 A não apresentação de qualquer dos documentos referidos nos pontos 13.1 a 13.3 é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

14. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Os documentos referidos no ponto 13. anterior devem ser redigidos sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente.

14.2 Os documentos referidos no ponto 13. anterior devem constituir fascículo ou fascículos indecomponíveis e com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de páginas. **(A APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER ELEMENTOS EM FOLHAS SOLTAS É MOTIVO DE EXCLUSÃO DA PROPOSTA)**

14.3 Os documentos que acompanham a proposta e os elementos da proposta, enunciados no 13. anterior, são apresentados, em suporte papel e digital, num envelope opaco e fechado e com o seguinte texto: **(A NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA PROPOSTA EM SUPORTE DIGITAL É MOTIVO DE EXCLUSÃO DA PROPOSTA)**

"Proposta para atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Marítimo, destinada à exploração de um armazém de aprestos, com o armazém n.º 2/3 bloco B, situado Porto de Pesca do Rio Arade "

"(nome e morada do concorrente)"

14.4 Os interessados devem entregar em mão e/ou enviar por correio a sua proposta, conforme ponto 13. anteriores, até às 17h00, do 30.º (trigésimo) dia útil, após a publicação do Anúncio do Procedimento em Diário da República, 2.ª série, nas instalações da Docapesca - Portos e Lotas, S.A, no Porto de Pesca do Rio Arade – Apartado 33, 8501-909 Parchal-Portimão, diretamente contra recibo, ou remetidas por correio com aviso de receção. O horário de funcionamento dos serviços ao público é das 9h às 13h e das 14h às 17h.

14.5 Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

14.6 A não apresentação de qualquer dos documentos referidos neste ponto, é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

15. NÃO ADMISSÃO DE PROPOSTAS

Nos termos da alínea b) do n.º4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, as propostas não são admitidas:

- i) Quando recebidas fora do prazo fixado;
- ii) Quando não contenham todos os elementos contidos no presente procedimento.
- iii) Quando o Concorrente apresente dívidas por regularizar perante a Docapesca e/ou o Estado português.

16. MINUTA DE TÍTULO DE LICENÇA

A minuta tipo de título de licença a emitir consta do Anexo VI ao presente Edital.

17. TRAMITAÇÃO

- 17.1.** No dia útil seguinte à data referida no ponto 14.4 o júri procederá à abertura das propostas, podendo os concorrentes ou seus representantes devidamente identificados, proceder à sua consulta durante o horário de atendimento ao público indicados.
- 17.2.** No prazo máximo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório preliminar em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios fixados no presente procedimento concursal. O relatório será submetido a audiência prévia dos interessados.
- 17.3.** Após a avaliação das propostas e ponderadas, caso existam, as respostas dos concorrentes produzidas em sede de audiência prévia, o júri do concurso elaborará o respetivo Relatório Final de Avaliação, devidamente fundamentado.
- 17.4.** O Conselho de Administração da Docapesca escolherá o interessado/concorrente com base no Relatório Final de Avaliação.
- 17.5.** Nos oito dias úteis posteriores à decisão de escolha da proposta selecionada, todos os concorrentes serão notificados da decisão, por carta registada.
- 17.6.** Será enviado ao concorrente selecionado em primeiro lugar, por carta registada, o título de utilização contendo os respetivos termos, condições e requisitos técnicos da utilização para que, querendo, se pronuncie sobre o mesmo, no prazo de 10 dias.

- 17.7. Apenas serão admitidas reclamações relativas à Licença, quando dela constem obrigações não contidas na proposta selecionada ou no procedimento concursal e erros na identificação do Titular.
- 17.8. Na Licença a emitir constarão, entre outros elementos considerados adequados, os constantes do n.º 5 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, bem como a cauções que se encontram previstas na lei.
- 17.9. A licença considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dez dias subsequentes à respetiva notificação.

Lisboa, 08 de fevereiro 2021

O Conselho de Administração



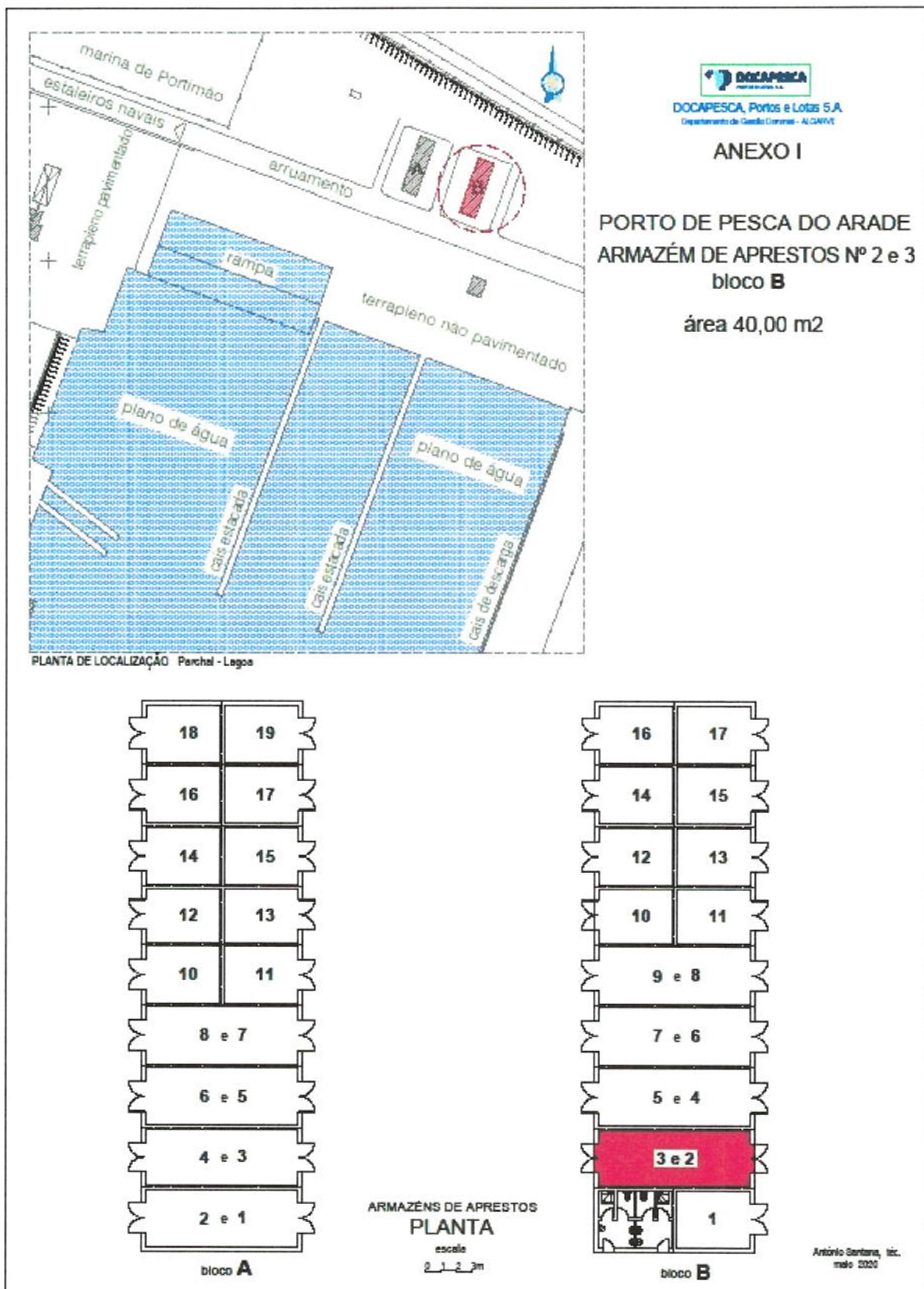
Sérgio Faias
Presidente do
Conselho de Administração



Isabel Ferreira
Vogal do
Conselho de Administração

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

.....(indicar firma, sede, número fiscal, registo na conservatória, capital social) representado por (indicar nome, estado civil, B.I./CC, n.º de contribuinte, profissão, cargo e morada) ou,, etc, (indicar para cada uma: nome da firma, sede, n.º fiscal, registo na conservatória, capital social) representados por, etc., (indicar para cada um: indicar nome, profissão, Cartão de Cidadão, n.º de contribuinte, morada, código postal), com poderes de representação para o ato, depois de ter(em) tomado perfeito conhecimento do objeto do procedimento concursal para atribuição de uma Licença de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo, correspondente ao armazém de aprestos armazém n.º 2/3 bloco B, situado Porto de Pesca do Rio Arade, nomeadamente obriga-se a explorar a referida parcela nos termos definidos no Edital n.º PM/03/2021 e respetivo procedimento concursal propondo para tanto: (meramente exemplificativo):

1. Como contrapartida pela utilização privativa do armazém de aprestos n.º2/3, propõe o pagamento da taxa de **(VALOR MENSAL EM EUROS) €/mês**, acrescidos de IVA.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução das condições estabelecidas no Título de Licença ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura (reconhecida)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

1., Titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º residente em, na qualidade de legal representante de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);
 - c) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - d) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional;
 - e) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado-membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);
 - g) Não participou em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho.
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável ou a apresentação viciada dos mesmos, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

Data

Assinatura (reconhecida)



ANEXO VI
MODELO DE LICENÇA

TÍTULO DE LICENÇA N.º PM/APR-B-2-3/21

PORTO DE PESCA DO RIO ARADE

ARMAZÉM N.º 2/3 – BLOCO B

Docapesca Portos e Lotas, S.A, vem nos termos do Decreto-Lei n.º 107/90 de 27 de Março e do Decreto-Lei n.º 16/2014 de 03 de Fevereiro, no uso dos seus poderes de autoridade portuária, conceder Licença de carácter precário, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, xxxxxxxxx, contribuinte n.º *****, residente na Rua *****, em *****, para ocupar uma parcela do Domínio Público Marítimo, designada por Armazém n.º 2/3, composto por rés-do-chão com a área de 40,00 m2, situada no Porto de Pesca do Arade, em Ferragudo no Concelho de Lagoa(planta anexa).

ART.º 1.º - OBJETO

A licença é atribuída para utilização de uma parcela do Domínio Público Marítimo, tendo em vista a utilização do **armazém n.º2/3 do bloco B, situado Porto de Pesca do Rio Arade**, composto por rés-do-chão com a área de 40,00 m2, de acordo com a proposta adjudicada no âmbito do procedimento concursal constante do Edital PM/03/2021, não podendo ser utilizada para fins diversos dos aí estabelecidos.

ART.º 2.º - PRAZO DE VALIDADE

A presente Licença tem início em ** de ***** de 2021 e é válida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ART.º 3.º - TAXAS

- 1 – De acordo com a proposta adjudicada, a taxa devida pela ocupação da parcela do D.P.P. é de ***** €/mês, acrescida de IVA, a liquidar diretamente nos serviços administrativos locais da DOCAPESCA ou através de transferência bancária para a conta da Docapesca, IBAN: PT50078101120112001426916, até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.
- 2 – Quando aplicável, pela ocupação e utilização da parcela, fica o titular da licença obrigado ao pagamento da taxa de ocupação fixada, acrescida, quando for o caso, dos consumos de águas (potável e salgada) e eletricidade, de acordo com o tarifário em vigor.
- 3 – A taxa fixada é atualizável sempre que se verifiquem alterações nos tarifários da DOCAPESCA.

ART.º 4.º - UTILIZAÇÃO

- 1 – A parcela atribuída só pode ser utilizada pelo titular da licença de ocupação para os fins constantes no respetivo título.
- 2 – A utilização indevida da parcela para fins diferentes dos constantes no título de ocupação, da proposta adjudicada e das condições do concurso constituem fundamento bastante para a sua denúncia;
- 3 – A utilização da parcela por terceiros, sem o consentimento da DOCAPESCA, constitui fundamento para denúncia revogação da licença, com efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.
- 4 – Pelas obrigações derivadas da utilização abusiva da parcela por terceiro, responderá o titular da licença.

ART.º 5.º - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A presente licença não dispensa o seu titular do cumprimento das demais obrigações prescritas na lei para o exercício da atividade prosseguida na parcela, nomeadamente deverá o Titular munir-se de todas as licenças e autorizações necessárias as quais constituem um encargo do titular.

ART.º 6.º - ESTADO DA PARCELA

A parcela objeto de uso privativo permanecerá em bom estado de conservação e higiene, de acordo com o disposto na legislação em vigor para o exercício da atividade prosseguida na parcela, constituindo encargo do titular da licença as obras que, para o efeito, se tornem necessárias para a sua manutenção nessas condições.

ART.º 7.º – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

1 – A DOCAPESCA e os representantes de outros organismos oficiais competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que tenham por convenientes, por forma a zelar pelo cumprimento das disposições da presente Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 – A parcela será franqueada aos representantes da DOCAPESCA e aos funcionários de organismos oficiais, quando a ele se desloquem em serviço de fiscalização.

3 – As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias solicitadas pelo titular da licença ou que resultem de reclamações procedentes, serão suportadas pelo titular da licença.

ART.º 8.º – EXTINÇÃO

A licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.

ART.º 9.º – RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E RENÚNCIA

1 – A licença pode ser dada por finda mediante resolução das partes.

2 – Em caso de revogação, esta deverá ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima fixada, no presente Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

3 - A DOCAPESCA, quando o interesse público o exija, pode, em ato fundamentado, revogar a licença a todo o tempo, sem aviso prévio e para produzir efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 – A DOCAPESCA pode, sem o dever de indemnizar, revogar a licença com efeitos imediatos, com base na falta de cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente nas seguintes situações:

a) – Não pagamento atempado das taxas de ocupação, e outros encargos legalmente exigidos;

b) – Execução de alterações, obras ou construções na parcela licenciada, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA;

c) – O incumprimento e desrespeito dos regulamentos e instruções de cariz técnico, vigentes na área concessionada, administrada, sob gestão ou exploração da DOCAPESCA, bem como a prática de quaisquer ilícitos criminais ou contraordenacionais, incluindo o desrespeito de ordens legítimas de agentes da DOCAPESCA ou ao seu serviço e de titulares da autoridade pública, bem como a ofensa à sua honra e (ou) integridade física;

d) – A utilização da parcela licenciada em violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade aí prosseguida.

5 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência do seu titular, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização.

6 – A renúncia por parte do respetivo titular, deverá ser comunicada à DOCAPESCA, com a antecedência mínima fixada no Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

7 – É ainda admissível a renúncia à licença por parte do respetivo titular para produzir efeitos antes do termo do período de vigência, mas neste caso o titular ficará obrigado ao pagamento das taxas devidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

8 - A revogação/renúncia da autorização agora concedida, deverá ser comunicada ao/pelo titular da licença com o mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência.

ART.º 10.º - DEVOLUÇÃO DO ARMAZÉM

1 - Independentemente da causa de extinção, o Armazém n.º2/3 será devolvido completamente livre e limpo de todos os detritos, devendo para o efeito, ser removidas todas as instalações desmontáveis e demolidas todas as obras construídas. Se assim não acontecer, poderá a DOCAPESCA remover tudo o que nele se encontrar e promover as obras julgadas necessárias à reparação dos danos verificados, sendo os respetivos encargos de conta do titular da licença.

2 - As instalações e obras construídas, a que se refere o número anterior, podem reverter gratuitamente para a DOCAPESCA.

ART.º 11.º - HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O titular da licença fica obrigado a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

ART.º 12.º - AMBIENTE

1 - Da ocupação e utilização da parcela objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.

2 - O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração, sem prejuízo de indemnizações a terceiros que se mostrem devidas.

ART.º 13.º - SEGURANÇA

O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens.

ART.º 14.º - ÓNUS E ENCARGOS

Sobre a parcela objeto da presente licença não podem ser estabelecidos quaisquer ónus ou encargos, sem prévia autorização da Docapesca.

ART.º 15.º - CAUÇÕES

Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Título de Licença, entregará o seu titular à DOCAPESCA, uma caução em numerário e/ou garantia bancária no valor de ***** €.

ART.º 16.º - RESPONSABILIDADE CIVIL

O titular da licença responde civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das atividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações, pelo que se deverá munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

ART.º 17.º - ESCOLHA DE FORO

Para todas as questões emergentes do Título de Licença e das Condições Gerais, fica desde já estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Lisboa, ** de ***** de 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESCA